



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

**LEI Nº. 1.284
de 2009.**

De 23 de Outubro

**Dispõe sobre alterações na Lei nº
1.172/2006 e adota outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescido o §7º ao Art. 3º. da Lei nº.
1.172/2006, com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

**§7º. O mandato de cada representante será de 3 (três)
anos, permitida uma recondução.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 23 de Outubro de 2009.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**